



AVISO n.º POCH-67-2017-14

Concurso para apresentação de candidaturas

Ações de inovação social para experimentação e testes de novas respostas na área educativa – Títulos de Impacto Social

Revisto em 2017-12-07: Data de termo. Ponto 11 “período para a receção de candidaturas”

Revisto em 2018-02-09 Data de termo. Ponto 11 “período para a receção de candidaturas”

Programa Operacional Capital Humano (PO CH)		
Eixo Prioritário	4	Qualidade e inovação no sistema de educação e formação
Prioridade de Investimento	10.i	Redução e prevenção do abandono escolar precoce e estabelecimento de condições de igualdade no acesso à educação infantil, primária e secundária, incluindo percursos de aprendizagem formais, não formais e informais para a reintegração no ensino e formação.
Objetivo Específico	2.4.1	Investir nas condições conducentes à melhoria da qualidade, da eficácia e da eficiência do sistema de educação e de formação
Fundo Estrutural	Fundo Social Europeu	
Indicador de Resultado	Resultados contratualizados no Título de impacto social validados	
Tipologia de Intervenção	67	Qualidade do sistema de ensino de nível não-superior
Tipologia de Operação	4.6	Ações de inovação social para experimentação e testes de novas respostas na área educativa
Período de Candidatura	Data de abertura	Dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso
	Data de termo	Até às 18H00 do dia 27 de fevereiro de 2018

Cofinanciado por:





Índice

1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR	3
2. TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO E AÇÕES ELEGÍVEIS	4
3. BENEFICIÁRIOS.....	4
4. DESTINATÁRIOS	7
5. DOTAÇÃO FINANCEIRA E TAXA DE COFINANCIAMENTO	7
6. LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR	8
7. ÂMBITO GEOGRÁFICO	8
8. FORMA DE APOIO	8
9. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS, DAS OPERAÇÕES E DAS DESPESAS A COFINANCIAR	10
10. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR	12
11. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS	12
12. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS.....	12
13. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS	13
14. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL	14
15. REGIME DE FINANCIAMENTO	15
16. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR	17
17. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO	18
18. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES.....	18
19. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO	18
20. PONTO DE CONTACTO.....	19
21. OUTRAS DISPOSIÇÕES	19
ANEXO I - Glossário.....	20
ANEXO II – Critérios de Seleção.....	21
ANEXO III - Grelha de Análise de Títulos de Impacto Social	23
ANEXO IV – Indicadores por Áreas Temáticas.....	25
ANEXO V - Prazos e Procedimentos de Análise e Decisão de Candidaturas	27
ANEXO VI – Deliberação n.º 18 / 2017	28

Cofinanciado por:





1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR

O presente Aviso de Abertura para apresentação de Candidaturas (AAC) visa estabelecer as condições de atribuição dos apoios a conceder no âmbito dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), através do Fundo Social Europeu (FSE), nos termos previstos nos n.ºs 1 e 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, conjugados com o artigo 5.º do Regulamento Específico do Capital Humano (RECH) publicado pela Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 181-A/2015, de 19 de junho, 190-A/2015, de 26 de junho, 148/2016, de 23 de maio, que a republica, e 311/2016, de 12 de dezembro.

O AAC enquadra-se no Eixo Prioritário 4 – Qualidade e Inovação do sistema de educação e formação do Programa Operacional Capital Humano (PO CH), na Tipologia de Operação 4.6 - Ações de inovação social para experimentação e testes de novas respostas na área educativa, a que se refere a alínea l) do n.º 1 do artigo 30.º do RECH. Concretamente, este AAC refere-se a **Títulos de Impacto Social (TIS)**, um dos instrumentos de financiamento da [Iniciativa Portugal Inovação Social](#), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-A/2014, de 16 de dezembro, e alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 74/2016, de 25 de novembro, iniciativa que tem como objetivos:

- a) Promover o empreendedorismo e a inovação social em Portugal, como forma de gerar novas soluções, numa lógica complementar às respostas tradicionais, para a resolução de importantes problemas sociais;
- b) Dinamizar o mercado de investimento social, criando instrumentos de financiamento mais adequados às necessidades específicas do setor da economia social e dos projetos de inovação e empreendedorismo social;
- c) Capacitar os atores do sistema de inovação e empreendedorismo social em Portugal, melhorando os níveis de resposta das entidades da economia social e contribuindo para a sua sustentabilidade económica e financeira.

Para alcançar estes objetivos a [Iniciativa Portugal Inovação Social](#) desenvolve um conjunto de instrumentos de financiamento apoiados pelo FSE, entre os quais se inclui o de Títulos de Impacto Social, detalhado neste AAC.

O instrumento de financiamento Títulos de Impacto Social tem como objetivos:

- Estimular uma maior experimentação e diversificação na prestação de serviços públicos, através da validação de novas intervenções ou a implementação em escala de intervenções existentes em domínios de políticas públicas;
- Desenvolver um maior conhecimento sobre os custos dos problemas sociais e promover a cultura de prestação de serviços públicos orientada para os resultados e para a melhoria contínua do seu desempenho.

Os TIS visam o apoio a respostas inovadoras na prestação de serviços públicos, orientados para a obtenção de resultados e ganhos de eficiência. Trata-se de um mecanismo inovador de pagamento por resultados, em que uma parceria, composta por um ou mais investidores sociais que financiam uma iniciativa de inovação e empreendedorismo social (IIES), uma ou mais entidades do setor público com competência de política pública na área temática da IIES e uma ou mais entidades implementadoras das intervenções da IIES, se propõe atingir resultados sociais

Cofinanciado por:





quantificados em áreas de política pública, como seja a Educação e Formação, e integrando transversalmente dimensões como a igualdade de género, a não discriminação e a acessibilidade.

Nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 setembro, relativo ao modelo de governação dos FEEI, as operações abrangidas pelo presente AAC serão geridas pela Estrutura de Missão Portugal Inovação Social (EMPIS), que assume a qualidade de Organismo Intermédio (OI) com subvenção global, no âmbito da delegação de competências celebrada com a Autoridade de Gestão (AG) do POCH.

2. TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO E AÇÕES ELEGÍVEIS

O presente AAC diz respeito à Tipologia de Operação 4.6 - Ações de inovação social para experimentação e testes de novas respostas na área educativa, a que se refere a alínea l) do n.º 1 do artigo 30.º do RECH e, concretamente, aos **Títulos de Impacto Social (TIS)**.

O instrumento de financiamento *Títulos de Impacto Social* visa a contratualização de resultados associados a intervenções que resultem numa maior inovação e eficiência na prestação de serviços, em áreas que tradicionalmente se encontram na esfera da política pública, através de um mecanismo de pagamento por resultados.

Têm enquadramento no âmbito do presente AAC ações que promovam o desenvolvimento de projetos de inovação social, orientados para a implementação de respostas inovadoras, focadas nos principais desafios do sistema educativo e de qualificação, nomeadamente a promoção do sucesso escolar, por via da redução das taxas de retenção e abandono escolar precoce, bem como o reforço da aprendizagem, qualificação ao longo da vida e empregabilidade. No espetro das atividades a considerar incluem-se as que promovem a gestão do projeto de inovação social.

Estas ações de inovação social, fortemente alinhadas com as prioridades definidas a nível da União Europeia para 2020, devem fomentar o aparecimento de novos modelos e soluções na área da política de educação e formação, que permitam dar resposta aos atuais desafios sociais.

As ações a apoiar no âmbito deste AAC deverão observar complementarmente as regras de elegibilidade referidas no seu Ponto 9.2. De notar, particularmente, que não poderá ser apresentada candidatura (ou ações) já submetida a financiamento aos FEEI, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

3. BENEFICIÁRIOS

3.1. TIPO DE BENEFICIÁRIOS

Ao abrigo do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 31.º do RECH, são beneficiários elegíveis no âmbito dos TIS as entidades que integram a parceria, composta por um ou mais investidores sociais, uma ou mais entidades do setor público com competência de política pública na área temática da IIES e uma ou mais entidades implementadoras da IIES.

Cofinanciado por:





Os **investidores sociais** são definidos como entidades da economia social ou outras entidades privadas, que contribuem com recursos financeiros para o desenvolvimento de uma iniciativa de inovação e empreendedorismo social.

Dado que os TIS visam o envolvimento deste tipo de entidades em áreas de política pública, os órgãos, serviços e fundos autónomos da administração central, ou local¹ não poderão assumir-se como investidores sociais.

Os investidores sociais de um Título de Impacto Social garantem o financiamento e contribuem para o sucesso da intervenção, estando disponíveis para adiantar o financiamento necessário para a sua implementação e para suportar o risco associado ao incumprimento dos resultados contratualizados.

Os investidores sociais ou consórcios especificamente constituídos pelo conjunto de investidores sociais, agregados numa única entidade que financia a prossecução de Títulos de Impacto Social, não podem ser simultaneamente entidades implementadoras da IIES e não pode existir uma relação de controlo destes sobre as entidades implementadoras da IIES. Entende-se que o investidor social tem uma **relação de controlo** sobre a entidade implementadora da IIES quando se verifique qualquer das seguintes situações:

- a) o investidor social, ou outra entidade detida em maioria por este, detém uma participação maioritária no capital da entidade implementadora da IIES;
- b) o investidor social, ou outra entidade detida em maioria por este, dispõe de mais de metade dos direitos de voto do órgão deliberativo máximo (assembleia geral ou órgão equivalente) da entidade implementadora da IIES;
- c) o investidor social, ou outra entidade detida em maioria por este, tem a autoridade de nomear o responsável executivo máximo da entidade implementadora da IIES;
- d) o investidor social, ou outra entidade detida em maioria por este, tem a autoridade de nomear ou demitir mais de metade dos membros do órgão executivo da entidade implementadora da IIES;
- e) o investidor social, ou outra entidade detida em maioria por este, tem autoridade para assumir a gestão direta da política financeira e/ou operacional da entidade implementadora da IIES, nomeadamente através de uma cláusula estatutária ou um acordo.

As **entidades do sector público** são entidades com a competência de política pública, na área temática da IIES, interessadas em testar um modelo de intervenção inovador na sua esfera de atuação e que se disponibilizem a facilitar a implementação da intervenção, mediante a emissão do **Parecer da Entidade do Sector Público**, nos termos do *template* indicado para o efeito e submetido obrigatoriamente em anexo à candidatura. Estas entidades públicas não têm fluxos financeiros no contexto do financiamento ao TIS.

¹ Incluindo todas as entidades da lista de "[Entidades que Integram o Setor Institucional das Administrações Públicas](#)", publicada pelo Instituto Nacional de Estatística, no contexto das Contas Nacionais e atualizada à data de abertura deste AAC.



As **entidades implementadoras** da IIES são entidades que integram a Economia Social, ou outras entidades privadas², designadamente, com referência à Lei n.º 30/2013, de 8 de maio, que aprova a Lei de Bases da Economia Social, as seguintes:

- a) As cooperativas;
- b) As associações mutualistas;
- c) As misericórdias;
- d) As fundações;
- e) As entidades com o estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social;
- f) As associações com fins altruísticos que atuem no âmbito cultural recreativo, do desporto e do desenvolvimento local;
- g) As entidades abrangidas pelos subsectores comunitário e autogestionário, integrados nos termos da Constituição no sector cooperativo e social.

As entidades implementadoras da IIES deverão ter capacidade para realizar a intervenção inovadora geradora de ganhos sociais e têm garantido à partida o compromisso de financiamento por parte dos investidores sociais para a cobertura dos custos decorrentes da realização da intervenção.

3.2. PARCERIA

As candidaturas a Títulos de Impacto Social são submetidas em parceria, nos termos previstos no artigo 7.º da Portaria 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio, e n.º 129/2017, de 5 de abril, e do n.º 2 do artigo 31.º do RECH. A candidatura em parceria pressupõe o envolvimento concertado entre os parceiros beneficiários (No caso das TIS pelo menos um investidor social, uma entidade do setor público com competência de política pública na área temática da IIES e uma entidade implementadora) que se propõem executar a IIES, tendo em vista a consolidação de sinergias no desenvolvimento das respetivas ações que integram a operação cofinanciada.

Com o objetivo de simplificar e reduzir os custos de contexto, a coordenação da parceria é assumida por um dos investidores sociais ou consórcio especificamente constituído para a prossecução do Título de Impacto Social, sendo as restantes entidades beneficiárias parceiras da operação.

À entidade coordenadora cabe a articulação, quer com a autoridade de gestão, quer entre as várias entidades parceiras, competindo-lhe ainda assegurar a transferência dos montantes atribuídos pela autoridade de gestão, no âmbito da parceria e proceder às reposições por inteiro a que haja lugar, sem prejuízo da responsabilidade solidária a que todas as entidades beneficiárias parceiras estão obrigadas.

² Não incluindo, por isso, os órgãos, serviços e fundos autónomos da administração central, regional ou local, nem as entidades da lista de “Entidades que Integram o Setor Institucional das Administrações Públicas”, publicada pelo Instituto Nacional de Estatística, no contexto das Contas Nacionais e atualizada à data de abertura deste AAC.



Todas as entidades que integram a candidatura (coordenadora e parceiras) são consideradas entidades beneficiárias, pelo que a verificação dos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, bem como os critérios de elegibilidade dos beneficiários constantes do seu artigo 13.º e as obrigações dos beneficiários, previstas no artigo 24.º do mesmo diploma, são exigíveis, na parte correspondente à respetiva ação ou parte de ação integrantes da operação cofinanciada, relativamente a cada uma das entidades parceiras.

As relações contratuais entre os elementos da parceria – entidades públicas, investidores sociais e entidades responsáveis pela implementação da IIES – são autónomas e da responsabilidade da própria parceria, formalizada mediante um instrumento de parceria, designado por **Memorando de Entendimento entre Parceiros TIS**, com *template* disponível para o efeito, devendo as entidades remetê-lo obrigatoriamente em anexo à candidatura (*upload*), conforme referido no Ponto 14.

4. DESTINATÁRIOS

São destinatários finais do presente AAC os alunos do sistema de ensino e respetivas famílias e agentes do sistema educativo e população adulta com baixas qualificações e/ou dificuldades de (re)inserção no mercado de trabalho, embora, nos termos previstos no [Guidance Document - Monitoring and Evaluation of European Cohesion Policy - European Social Fund](#), em particular do seu anexo D, sejam apenas considerados destinatários indiretos, uma vez que o apoio é concedido a entidades terceiras, que intervêm na qualidade de beneficiárias, as quais realizarão um conjunto de intervenções que beneficiarão indiretamente os destinatários (e.g. melhoria de métodos pedagógicos que por sua vez vão contribuir para a redução do abandono escolar).

Os destinatários finais devem estar associados a problemas sociais concretos, enquadráveis, nomeadamente, nas áreas da educação. Para o efeito a candidatura deverá apresentar, no Modelo de Intervenção do TIS, o problema social em que o projeto atua, incluindo a identificação das situações de vulnerabilidade social dos destinatários finais.

5. DOTAÇÃO FINANCEIRA E TAXA DE COFINANCIAMENTO

5.1. Dotação indicativa

A dotação de Fundo Social Europeu (FSE) a alocar ao presente AAC, é de **5.000.000 €** (cinco milhões de euros).

5.2. Taxa de cofinanciamento

A taxa de cofinanciamento é de **85%** de contribuição europeia mobilizada através do FSE, a incidir sobre o montante da despesa elegível, após dedução de eventuais receitas, sendo os restantes 15% assegurados a título de contribuição pública nacional ao abrigo do artigo 3.º do RECH.

Cofinanciado por:





6. LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR

No âmbito do presente AAC, e para determinada região, apenas pode ser apresentada uma candidatura para cada IIES. As entidades beneficiárias podem apresentar diferentes candidaturas para IIES diferentes.

Se a IIES tiver uma abrangência multi-regional, no âmbito geográfico elegível ao POCH conforme ponto seguinte, deverão ser apresentadas tantas candidaturas quantas as regiões em que a IIES irá decorrer, submetendo em cada candidatura apenas as atividades e custos específicos para essa região, acrescido dos respetivos custos gerais imputáveis.

7. ÂMBITO GEOGRÁFICO

São elegíveis as operações que decorram nas regiões NUTS II do Norte, Centro e Alentejo, cujas fronteiras geográficas estão definidas nos anexos ao Decreto-Lei n.º 46/89, de 15 de fevereiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 244/2002, de 5 de novembro. Intervenções que tenham lugar especificamente nas regiões de Lisboa e Algarve não serão elegíveis.

Para efeitos de aplicação do número anterior, a elegibilidade é determinada pelo local de realização da intervenção, nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do RECH.

8. FORMA DE APOIO

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente AAC reveste a natureza de subvenção não reembolsável, através das modalidades de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, tendo presente o enquadramento determinado pelo n.º 2 do artigo 32.º do RECH concedido mediante a validação dos resultados contratualizados.

Os montantes elegíveis aos apoios a conceder no âmbito deste AAC obedecem aos limites e regras de elegibilidade definidos na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

Neste contexto, as despesas deverão ser enquadradas no separador “custos” da candidatura no Balcão 2020, tendo em conta a estrutura de rubricas constante do quadro seguinte:

Cofinanciado por:



Rubrica	Natureza das Despesas	Regras e limites máximos de elegibilidade Observações
<p>Encargos com pessoal</p>	<p>Pessoal interno:</p> <p>São elegíveis nesta rubrica as remunerações e outros encargos com alojamento, alimentação e transporte, quando a elas houver lugar, do pessoal dirigente, técnico, administrativo e outro pessoal, vinculado à entidade, na proporção da sua afetação às atividades objeto de financiamento.</p> <p>O valor máximo a imputar mensalmente, com pessoal interno corresponde à remuneração mensal que o trabalhador tenha direito por força da sua relação laboral com a entidade empregadora, calculada de acordo com a fórmula ao lado indicada e em função da taxa de afetação a cada operação cofinanciada.</p> <p>Pessoal Externo</p> <p>São elegíveis os honorários pagos, a título de prestação de serviços do pessoal técnico, consultor e outro pessoal, bem como outros encargos com alimentação, deslocações, alojamento e transporte, desde que estas despesas se encontrem devidamente previstas no contrato de prestação de serviços celebrado.</p>	<p>Custo horário máximo elegível:</p> $\frac{Rbm \times m}{48 \text{ (semanas)} \times n}$ <p>Rbm = remuneração base mensal acrescida dos encargos obrigatórios da entidade patronal, decorrentes da lei e dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, e de outras prestações regulares e periódicas documentalmente comprováveis e refletidas na contabilidade da entidade patronal que integrem a remuneração;</p> <p>m = número de prestações anuais efetivamente pagas a título de remuneração base mensal e de subsídios de férias e de Natal, quando a estes haja lugar;</p> <p>n = número de horas semanais do período normal de trabalho.</p> <p>Para efeitos de elegibilidade aplicam-se os limites estabelecidos no artigo 14.º e 15.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.</p>
<p>Encargos diretos com a aquisição de bens e serviços</p>	<p>Nesta rubrica são elegíveis os encargos com a aquisição de bens e serviços diretamente relacionados com as atividades da operação.</p> <p>Tipo de despesas:</p> <ul style="list-style-type: none"> ✓ Divulgação do projeto; ✓ Aquisição, elaboração de recursos técnicos; ✓ Aluguer / aquisição de bens móveis; ✓ Aluguer / aquisição de equipamentos; ✓ Aquisição de serviços técnicos especializados relacionados com a avaliação das atividades, nomeadamente relatórios de avaliação dos indicadores de resultado do projeto; 	<p>O recurso ao arrendamento / aluguer de instalações / espaços e aluguer / aquisição de equipamentos para a realização de atividades deve responder a necessidades objetivas das mesmas e ser devidamente justificado, quer quanto à necessidade quer quanto ao montante, tendo em conta o princípio da capacidade instalada e da boa gestão financeira, bem como o custo e vida útil do respetivo bem, no caso dos equipamentos.</p> <p>Os bens e equipamentos financiados no âmbito da operação, não podem ser objeto de alienação ou alugados a terceiros durante todo o seu período de vida útil.</p> <p>A entidade beneficiária, durante o período de vida útil, deve promover a utilização preferencial desses bens em operações financiadas por fundos públicos que venham a ser subsequentemente por si titulados, sem qualquer encargo para esses projetos.</p> <p>As operações de locação financeira ou de arrendamento e aluguer de longo prazo apenas são elegíveis, para efeitos de cofinanciamento, nos estritos termos do n.º 9 e 10 do artigo</p>

	✓ Despesas com a promoção de seminários, ações de formação e sensibilização e outras atividades similares, nomeadamente as despesas com a organização e com os oradores.	15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação. Esta Rubrica está limitada a 30% do custo total elegível
Encargos gerais	No âmbito desta rubrica são elegíveis as despesas necessárias à conceção, realização, desenvolvimento e gestão da operação, nomeadamente as despesas correntes de funcionamento como o consumo de água, eletricidade, comunicações, despesas gerais de manutenção de equipamentos e instalações, os materiais consumíveis e bens não duradouros.	

Nos termos previstos do n.º 4 do artigo 16.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, são consideradas elegíveis as aquisições de bens móveis e equipamentos desde que estes se encontrem diretamente relacionados com a execução das atividades da operação e sejam instrumentais para a execução da intervenção. Estas aquisições estão limitadas a um máximo de 20% do custo total elegível da operação e excluem a aquisição de veículos de transporte, os quais, nos casos em que sejam instrumentais para a execução da intervenção, deverão ser alugados ou considerada a respetiva amortização como custo elegível.

A imputação das despesas comuns deve estar suportada numa chave de imputação, construída com base em pressupostos, tecnicamente justificados e passíveis de serem evidenciados, devendo conter elementos de execução física e temporal, em função da dimensão, diversidade e natureza das atividades desenvolvidas.

9. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS, DAS OPERAÇÕES E DAS DESPESAS A COFINANCIAR

9.1. Elegibilidade dos beneficiários

Os beneficiários devem assegurar o cumprimento dos critérios de elegibilidade e não estarem abrangidos pelos impedimentos estabelecidos, respetivamente nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e ainda declara a não existência de salários em atraso, conforme a alínea I) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

9.2. Elegibilidade das operações

São elegíveis, para efeitos de financiamento, as operações relativas a novos produtos, prestação de serviços, processos ou outro, no âmbito de atuação da política pública (nomeadamente nas áreas previstas no Anexo IV ao presente AAC), nas seguintes condições:

Cofinanciado por:



- desenvolvidas por organizações da economia social ou outras entidades privadas, que visam oferecer respostas orientadas para os resultados e com elevado potencial de impacto na resolução de problemas sociais nos domínios de atuação da política pública;
- que permitam a obtenção de ganhos mensuráveis passíveis de validação, cujo mérito seja validado por entidades públicas que se disponibilizem a facilitar a implementação da intervenção e que sejam apoiadas por investidores sociais que financiem a totalidade da realização da intervenção e assumam o risco de não reembolso do financiamento, no caso de insucesso na obtenção dos resultados contratualizados.

Apenas são apoiadas candidaturas cujas necessidades de financiamento público da operação sejam superiores a €50.000,00.

Constituem requisitos de elegibilidade específicos da operação, no âmbito do presente AAC:

- A candidatura reporta-se a uma iniciativa de inovação e empreendedorismo social enquadrável no instrumento de financiamento **Títulos de Impacto Social** nos termos definidos no presente aviso.
- A candidatura é apresentada em Parceria e da mesma fazem parte, pelo menos, um investidor social, uma entidade implementadora da IIES e uma entidade do setor público com competência de política pública na área temática da IIES, sem relação de controlo entre si.
- As entidades beneficiárias (entidade coordenadora e entidades parceiras) são elegíveis nos termos definidos no aviso de abertura de candidaturas.
- Existência de investidor(es) social(is) elegível(is) e com compromisso de financiamento do custo total da operação.

9.3. Regras de financiamento

As despesas a imputar à operação deverão seguir as regras e valores definidos no Ponto 8 deste AAC e aquelas previstas na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação. De notar que, dada a natureza das operações, serão consideradas elegíveis as despesas previstas no n.º 4 do artigo 16.º da Portaria referida, nos termos do definido no Ponto 8 deste AAC.

Para além das despesas não elegíveis previstas nos números 12 a 14 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2017, de 27 de outubro, na sua atual redação, não são ainda apoiadas no âmbito do FSE as despesas e ações referidas no n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

O valor dos apoios concedidos pode ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades que coloquem em causa o cumprimento integral da legislação nacional, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Cofinanciado por:





10. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR

As candidaturas apresentadas no âmbito deste concurso têm a duração máxima de 36 meses.

As intervenções dos projetos, conjuntamente com a respetiva apresentação de evidência de resultados, devem ter início e término no período de duração das candidaturas.

11. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas decorre entre o **dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso** e as 18H00 do dia **27 de fevereiro de 2018**.

12. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no [Balcão do Portugal 2020](#), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e nos termos definidos neste AAC.

As candidaturas são apresentadas pelas entidades beneficiárias, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, em conjugação com as condições definidas no artigo 7.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

As entidades beneficiárias devem efetuar previamente a sua credenciação junto do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativo à caracterização da entidade beneficiária, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

Nas candidaturas em parceria todas as entidades parceiras, por se constituírem como entidades beneficiárias, deverão estar inscritas no Balcão 2020 e deverão validar a informação inscrita na candidatura, previamente à submissão final pela entidade coordenadora da parceria.

Recomenda-se que os beneficiários evitem a submissão tardia das candidaturas, nomeadamente no último ou nos últimos dias do prazo.

Cofinanciado por:





13. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DAS CANDIDATURAS

Havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento das operações, estas são avaliadas com base no seu mérito absoluto e relativo, o último dos quais resulta da comparação do mérito da operação avaliada face ao mérito das demais operações candidatas no mesmo procedimento concursal, com hierarquização final das candidaturas avaliadas, tendo em conta a dotação indicativa prevista no número 5 deste AAC.

O **mérito da operação** é sintetizado num resultado de base percentual de 0 a 100, traduzível por sua vez na seguinte escala qualitativa que reflete o mérito da operação:

- Inexistente ou negativo (<50%);
- Médio (>= 50% a <70%);
- Bom (>= 70% a <90%);
- Elevado (>= 90%).

Neste âmbito, determina-se que as operações que reúnam a classificação final inferior a 50% não serão objeto de financiamento, bem como os projetos acima desse valor para os quais não haja dotação orçamental, nos termos do n.º 6 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O **processo de decisão** das candidaturas integra três fases:

- Análise de admissibilidade** através da verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e da alínea l) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março na sua atual redação e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação, a realizar pela EMPIS, na qualidade de organismo intermédio, por delegação de competências da Autoridade de Gestão do PO CH, nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de dezembro, de acordo com o exposto nos pontos 9.1 e 9.2 do presente AAC;
- Avaliação do mérito** da operação, a realizar pela EMPIS enquanto organismo intermédio da Autoridade de Gestão do PO CH, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO CH e consubstanciados na respetiva grelha de análise, constante do anexo III deste AAC;
- Decisão** sobre o financiamento das operações em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão do POCH no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no fluxograma constante no último anexo do AAC.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados aos beneficiários quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez.

Cofinanciado por:





Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela EMPIS, enquanto organismo intermédio, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

No caso de indisponibilidade financeira no âmbito da dotação disponível para o presente concurso, em que seja necessário o desempate de candidaturas com a mesma pontuação, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções na entidade candidata são ponderadas para efeitos de desempate entre candidaturas.

Para este efeito as entidades devem anexar à candidatura elementos que permitam validar esta informação.

14. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL

No formulário eletrónico de candidatura devem ser anexados, através de *upload*, os seguintes documentos:

- a) Na linha designada “**documentos obrigatórios**” anexar:
- **Memorando de Entendimento entre Parceiros TIS** – deve integrar informação sobre as diferentes entidades parceiras que compõem a parceria TIS;
 - **Parecer da entidade do sector público** – deve incluir a validação, por parte da entidade do sector público, da relevância e pertinência do projeto que se candidata ao instrumento de financiamento de Títulos de Impacto Social (TIS);
 - **Modelo de Intervenção do TIS** – deve incluir os seguintes elementos: momento de entrada, critérios de elegibilidade dos destinatários finais, duração da intervenção, atividades, regularidade e calendarização, momento de saída;
 - **Modelo de acompanhamento dos resultados contratualizados do TIS**. Os indicadores apresentados devem corresponder aos indicadores inscritos no formulário de candidatura;
 - **Modelo de Financiamento do TIS** (*template* do orçamento TIS) –. Os montantes que constam no(s) orçamento(s) deverão corresponder ao custo do projeto apresentado no formulário de candidatura.

Os documentos supra referidos devem ser elaborados de acordo com os modelos disponibilizados na mesma secção do website onde se encontra o AAC ([Portugal 2020](#) ou [POCH](#)), com a designação “Anexos”, ou no website da [EMPIS](#) com a designação supra indicada.

É obrigatória a identificação, em sede de candidatura, das fontes de evidência utilizadas para comprovação dos resultados.

Cofinanciado por:





b) Na linha designada “**outros documentos**” anexar:

- Elementos de desempate de candidaturas referidos no ponto 13 do AAC;
- Lista dos contratos afetos à operação, e respetivas peças dos procedimentos adotados, com discriminação das datas de realização, natureza dos bens/serviços e montantes contratualizados, atendendo ao enquadramento da entidade beneficiária enquanto entidade adjudicante, nos termos do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos, para efeitos de validação de todos os contratos com valores superiores aos dos limiares comunitários (135.000€ nas aquisições de bens e serviços, se for Estado; 209.000€ nas aquisições de bens e serviços, se for alguma outra entidade adjudicante), à data da aprovação da candidatura;
- Demonstrações financeiras do ano anterior, caso a entidade declare não estar abrangida pela legislação nacional referente à contratação pública, nos termos estabelecidos no Código dos Contratos Públicos.

15. REGIME DE FINANCIAMENTO

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização da operação, que fica condicionado à validação dos resultados contratualizados, a ser pago segundo as regras decorrentes do sistema específico de financiamento aprovado por Deliberação da CIC Portugal 2020, ao abrigo do disposto no n.º 12 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, nos termos constantes do presente ponto.

Nos termos referidos no nº 5 do artigo 7.º da Portaria nº 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, nos casos de operações em parceria, compete à entidade coordenadora assegurar a transferência dos montantes atribuídos no âmbito da parceria e proceder às reposições por inteiro a que haja lugar, sem prejuízo da responsabilidade solidária a que todas as entidades parceiras estão obrigadas.

Nos Títulos de Impacto Social o financiamento é concedido mediante a validação dos resultados contratualizados, não havendo lugar ao adiantamento inicial de 15%.

Desta forma, o reembolso das despesas incorridas e pagas no âmbito de um determinado resultado, e respetiva(s) intervenção(ões), só será efetuado se for alcançado o respetivo resultado contratualizado, nos termos do calendário aprovado para obtenção do resultado, caso contrário todas as despesas apresentadas serão consideradas não elegíveis para efeitos de financiamento.

A entidade beneficiária coordenadora da parceria deverá apresentar cada pedido de reembolso acompanhado da respetiva listagem de despesas, reportada ao período de desenvolvimento da intervenção, bem como as evidências do resultado alcançado.

Para os projetos com contratualização de múltiplos resultados os pedidos de reembolso devem ser realizados de acordo com o calendário contratualizado para a obtenção dos resultados.

Cofinanciado por:





Caso a programação dos resultados seja coincidente no tempo, as despesas deverão ser apresentadas resultado a resultado, recorrendo a chave de imputação sempre que se entenda existir partilha de custos entre resultados.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

Os **pedidos de reembolso** são efetuados no Balcão 2020, na data acordada em candidatura para a apresentação da evidência do resultado alcançado na intervenção, devendo a entidade beneficiária proceder, pela mesma via, à submissão dos dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

A decisão sobre os pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a EMPIS, enquanto organismo intermédio, solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

Em sede de análise dos pedidos de reembolso, e de pagamento de saldo, é avaliada a elegibilidade, a conformidade e a razoabilidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, bem como as evidências de obtenção dos resultados contratualizados, previstas em sede de candidatura.

A não apresentação dos pedidos de reembolso e do pedido de saldo no calendário acordado conduzirá à revogação do apoio, salvo se o atraso for aceite pela entidade competente, mantendo-se, neste caso, como período elegível para consideração das despesas, o definido como prazo de entrega do pedido de saldo, nos termos da alínea a) conjugada com a alínea d) do n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-lei n.º 159/2014, de 27 de Outubro, na sua atual redação.

Os **pedidos de alteração** à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do sistema de informação.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado e aquelas que digam respeito a pedidos de alteração sobre as condições associadas à fixação dos resultados contratualizados, as quais exigem decisão expressa da AG a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

À redução e revogação dos apoios aplica-se o regime do artigo 23.º do Decreto -Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e do disposto nos números 2 a 6 do artigo 10.º do RECH.

O **pedido de pagamento de saldo final** deve ser apresentado em formulário próprio, na plataforma eletrónica do sistema de informação Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da candidatura, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado (associado a um resultado contratualizado) e o pedido de pagamento de saldo (associado ao último resultado contratualizado).

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a EMPIS solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

Cofinanciado por:





16. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR

16.1 Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 34.º do RECH, na sua atual redação, devem ser contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada. Assim, os beneficiários têm de apresentar na sua candidatura os resultados a contratualizar, com a EMPIS, enquanto Organismo Intermédio, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

Em sede de candidatura as entidades beneficiárias deverão contratualizar, por atividade/resultado, no mínimo um indicador de resultado que traduza o sucesso da intervenção da IIES, permitindo a sua medição, de forma objetiva e verificável, após o seu término. Para o efeito devem ser definidas as métricas de mensuração do resultado (indicadores), as metas quantificadas a contratualizar e o prazo para as alcançar, assim como indicação das fontes de evidência que permitem a verificação do cumprimento das metas no prazo acordado.

Face à variedade e abrangência de iniciativas de inovação e empreendedorismo social que podem ser apoiadas admite-se a possibilidade das entidades beneficiárias seguirem as propostas de indicadores apresentados no anexo IV do presente AAC ou outros. Se o(s) indicador(es) e/ou meta(s) propostas para contratualização pelas entidades beneficiárias não sejam considerados relevantes ou suficientes, pela EMPIS em articulação com o POCH, os mesmos podem vir a ser ajustados/revistos em sede de análise de candidatura e propostos às entidades antes da emissão da proposta de decisão de aprovação da operação.

O(s) resultado(s) a contratualizar deve(m) evidenciar um alinhamento com as temáticas prioritárias de política pública no domínio da Educação e Formação, nomeadamente, com as propostas no Anexo IV ao presente AAC.

Caso seja proposta a contratualização de resultados múltiplos, devem identificar-se as intervenções e orçamentos por resultado. A respetiva calendarização deverá identificar a data de início de cada resultado, a data de início da(s) intervenção(iões) associada(s), a data de fim da(s) intervenção, bem com a data prevista para a obtenção do resultado. Considera-se como data de fim do resultado a data indicada para a apresentação da evidência da obtenção do respetivo resultado. A não concretização de um resultado não põe em causa a execução dos restantes resultados.

A informação descrita acima deve constar do documento **Modelo de Acompanhamento dos Resultados contratualizados do TIS**, em anexo ao AAC.

A Estrutura de Missão Portugal Inovação Social, enquanto organismo intermédio do POCH, é responsável pela análise das evidências apresentadas, e pela posterior validação dos resultados contratualizados, sempre que possível, utilizando dados oficiais (e.g. Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência – DGEEC).

Cofinanciado por:





16.2 Os resultados a contratualizar são os descritos no quadro seguinte:

TIPO DE INDICADOR	Indicador	Unidade de Medida	Meta
RESULTADO	Resultados contratualizados no Título de impacto social validados	%	100%

Considera-se cumprido o resultado contratualizado, quando a percentagem de cumprimento da(s) meta(s) propostas em cada atividade/resultado, no prazo acordado, for de 100% do contratualizado. Abaixo desse limiar não será pago qualquer montante do financiamento associado a esse resultado, correspondendo a penalização por incumprimento à não-aceitação das despesas incorridas e pagas no âmbito do resultado/atividade.

17. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO

A análise do mérito da operação e a decisão da aprovação é da responsabilidade da EMPIS, por delegação de competências da Autoridade de Gestão do POCH, nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro.

18. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente a menção “cofinanciado por” seguida dos logótipos do PO CH, da EMPIS, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis para consulta e *download* no Sítio do PO CH, [aqui](#).

19. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

No sítio do [PO CH](#), do [Portugal 2020](#) e da [Portugal Inovação Social](#) encontram-se disponíveis:

- Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- Pontos de contacto para obter informação adicional;
- Manual de normas gráficas do PO CH;
- Manual de normas gráficas da EMPIS.

Cofinanciado por:





20. PONTO DE CONTACTO

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do [portal Portugal 2020](#), pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

AUTORIDADE DE GESTÃO

Programa Operacional Capital Humano

Avenida João Crisóstomo n.º 11 – 1000-177 Lisboa – Portugal

Telefone (*Call center*): +351 215976790

Correio eletrónico: poch@poch.portugal2020.pt

ORGANISMO INTERMÉDIO

Estrutura de Missão Portugal Inovação Social

Rua Bernardim Ribeiro, n.º 80, 3000-069 Coimbra

Portal: www.inovacaosocial.portugal2020.pt

Correio eletrónico: geral@inovacaosocial.portugal2020.pt

21. OUTRAS DISPOSIÇÕES

Ao presente AAC aplicam-se, de forma subsidiária, o disposto nos Decretos-Leis n.º 137/2014, de 12 de setembro, e n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, nas Portarias n.º 60-A/2015 e n.º 60-C/2015, ambas de 2 de março, e na sua atual redação, e nos Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

Lisboa, 09 de fevereiro de 2018

Programa Operacional Capital Humano

O Presidente da Comissão Diretiva

Joaquim Bernardo

Cofinanciado por:





ANEXO I - Glossário

GLOSSÁRIO DE SIGLAS

AAC – Aviso de Abertura de Candidaturas

EMPIS – Estrutura de Missão Portugal Inovação Social (Organismo Intermédio do POCH responsável pela gestão desta Tipologia de Operação)

FEEI – Fundos Europeus Estruturais e de Investimento

FSE – Fundo Social Europeu

Portugal 2020 – Acordo de Parceria entre o Estado Português e a Comissão Europeia para apoios FEEI no período 2014-2020

POCH – Programa Operacional Capital Humano

GLOSSÁRIO DE TERMOS E CONCEITOS

Problema social na área da Educação e Formação – risco de inibição ou inibição efetiva do acesso ao sistema educativo ou das perspetivas de desenvolvimento de aprendizagens e competências no contexto de um percurso académico ou formativo.

Iniciativas de inovação e empreendedorismo social (IIES) na área da Educação e Formação – projetos que visam implementar e desenvolver intervenções sobre problemas sociais específicos da área da Educação, que constituem novas respostas, diferenciadas das convencionais, e que visam um maior impacto social com melhor custo de oportunidade dos recursos utilizados.

Inovação social na área da Educação e Formação – nova resposta a um problema social específico da área da Educação, diferenciada das convencionais, com maior impacto social e melhor custo de oportunidade dos recursos utilizados.

Impacto social – melhoria da qualidade de vida ou das perspetivas de desenvolvimento de um ou vários grupos sociais promovida por um projeto ou intervenção.

Intervenção: Uma ou várias ações desenvolvidas no âmbito do projeto com vista à obtenção de um resultado contratualizado.

Ações: Conjunto de atividades e serviços disponibilizados por Iniciativas de Inovação e Empreendedorismo Social a um segmento específico de destinatários.

Resultado: Consequência de uma determinada intervenção junto de destinatários.

Cofinanciado por:



ANEXO II – Critérios de Seleção

Eixo	4	Qualidade e inovação do sistema de educação e formação
Prioridade de Investimento	10.i)	Redução e prevenção do abandono escolar precoce e estabelecimento de condições de igualdade no acesso à educação pré-escolar, ensino básico e secundário, incluindo percursos de aprendizagem, formais, não formais e informais, para a reintegração no ensino e formação
Objetivo Específico	2.4.1	Investir nas condições conducentes à melhoria da qualidade, da eficácia e da eficiência do sistema de educação e de formação

Tipologia de operações	Tipo de beneficiários
<p>Ações de inovação social para experimentação e teste de novas respostas na área educativa</p> <p>Pretende promover o desenvolvimento e teste de ações de inovação social, orientadas à conceção e experimentação de soluções e respostas inovadoras, mais abertas e participadas, focalizadas nos principais desafios do sistema educativo e de qualificação.</p>	<p>Pessoas coletivas de direito público da administração central e local; pessoas coletivas que integrem o âmbito das Organizações da Economia Social;</p> <p>Entidades ou consórcios gestores de títulos de impacto social, compostos pelos dois tipos de beneficiários anteriores.</p>

Critérios de Seleção aplicáveis	Categoria
1. Relevância da iniciativa proposta, carácter inovador e transferibilidade para contextos práticos de aprendizagem, em linha com as prioridades do sistema de educação e de qualificação, designadamente com a Estratégia de Especialização Inteligente e a Agenda Portugal Digital	A
2. Qualidade técnica do projeto, tendo em conta os objetivos a atingir, as ações a desenvolver, as metodologias a utilizar e os resultados esperados	A
3. Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional, nacional e internacional, com incidência na organização e desenvolvimento dos cursos e respetiva componente de formação em contexto de trabalho	C
4. Adequação dos Recursos Humanos e dos meios a mobilizar aos resultados pretendidos, em termos da previsível eficácia e eficiência na utilização dos mesmos	B
5. Existência de mecanismos de monitorização e avaliação da eficácia, eficiência, adequação e impacte das intervenções	A



Critérios de Seleção aplicáveis	Categoria
6. Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da escola/entidade candidata	B
7. Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado	B
8. Capacidade, qualidade e adequação das infraestruturas, equipamentos e recursos didáticos	B
9. Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género	E

A - Eficácia e impacto em Resultados; B - Eficiência, qualidade e inovação; C - Complementaridade e sinergias; E - Igualdade de oportunidades e de género

Cofinanciado por:





ANEXO III - Grelha de Análise de Títulos de Impacto Social

INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO		Portugal INOVAÇÃO SOCIAL	
TÍTULOS DE IMPACTO SOCIAL			
Entidade:		NIF:	N.º Proj.:
GRELHA DE ANÁLISE			
N.º	CRITÉRIOS DE SELECÇÃO	VALORAÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Relevância da iniciativa proposta, carácter inovador e transferibilidade para contextos práticos de aprendizagem, em linha com as prioridades do sistema de educação e de qualificação, designadamente com a Estratégia de Especialização Inteligente e a Agenda Portugal Digital		
	Alinhamento da área de actuação proposta com temáticas de política pública de acordo com referenciais indicados pela Estrutura de Missão Portugal Inovação Social		
	Elevado (10)		
	Médio (6)		
2	Qualidade técnica do projeto, tendo em conta os objetivos a atingir, as ações a desenvolver, as metodologias a utilizar e os resultados esperados		
	2.1 Descrição do modelo de intervenção da iniciativa		
	Elevado (10)		
	Médio (6)		
3	2.2 Descrição do percurso dos beneficiários da iniciativa		
	Elevado (10)		
	Médio (6)		
	Baixo (2)		
3	Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional, nacional e internacional, com incidência na organização e desenvolvimento dos cursos e respetiva componente de formação em contexto de trabalho		
	3.1 Descrição do relacionamento entre as entidades que constituem a parceria		
	Elevado (10)		
	Médio (6)		
	Baixo (2)		
	Inexistente (0)		
	3.2 Descrição da estrutura organizacional da parceria e processos de controlo de gestão		
	Elevado (10)		
Médio (6)			
3.3 Descrição do plano de envolvimento de partes interessadas e estabelecimento de parcerias			
Elevado (10)			
Médio (6)			
Baixo (2)			
Inexistente (0)			

Cofinanciado por:





INSTRUMENTO DE FINANCIAMENTO TÍTULOS DE IMPACTO SOCIAL	
---	--

Entidade:	NIF:	N.º Proj.:
------------------	-------------	-------------------

GRELHA DE ANÁLISE			
-------------------	--	--	--

N.º	CRITÉRIOS DE SELECÇÃO	VALORAÇÃO	PONTUAÇÃO
4	Adequação dos Recursos Humanos e dos meios a mobilizar aos resultados pretendidos, em termos da previsível eficácia e eficiência na utilização dos mesmos Avaliação da razoabilidade do plano de intervenção proposto, bem como a aferição da sua relação com o impacto que se pretende alcançar e a sua mensurabilidade imediatamente após a intervenção Elevado (10) Médio (6) Baixo (2) Inexistente (0)		
5	Existência de mecanismos de monitorização e avaliação da eficácia, eficiência, adequação e impacte das intervenções Apresentação da evidência existente que suporta a eficiência da iniciativa Elevado (10) Médio (6) Baixo (2) Inexistente (0)		
6	Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da escola/entidade candidata Descrição do envolvimento das entidades da parceria em projectos semelhantes Elevado (5) Médio (3) Baixo (1) Inexistente (0)		
7	Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado Indicação do potencial de poupança pública com os resultados estabelecidos Elevado (10) Médio (6) Baixo (2) Inexistente (0)		
8	Capacidade, qualidade e adequação das infraestruturas, equipamentos e recursos didáticos <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 10px 0;"> Nota: Considera-se que este critério não é aplicável no presente Aviso, atendendo às características das operações a financiar </div>		
9	Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género Existência de política de promoção da igualdade de oportunidades e igualdade de género Elevado (5) Médio (3) Baixo (1) Inexistente (0)		
	Factor de Ajustamento por não aplicabilidade do Critério n.º 6 (aplicável a entidades que não tenham histórico neste tipo de ações)		

TOTAL



Cofinanciado por:





ANEXO IV – Indicadores por Áreas Temáticas

Apresenta-se alguns exemplos de indicadores que as entidades poderão utilizar. Admite-se a possibilidade das entidades beneficiárias proporem outros indicadores, os quais serão submetidos à apreciação e validação da EMPIS em sede de análise técnica da candidatura. Caso os indicadores/compromissos e/ou metas propostas para contratualização não sejam considerados relevantes ou suficientes, podem vir a ser ajustados/revistos antes da emissão da decisão de aprovação da operação.

Domínio temático	Temática prioritária de política pública	Objetivos de política	Indicadores ³⁴	Fonte de informação
Educação	Abandono escolar precoce	Diminuição das taxas de retenção, desistência ou abandono	Variação em p.p. da taxa desistência, abandono e/ou retenção nas unidades orgânicas abrangidas face ao histórico do último ano letivo e/ou 2/3 últimos anos letivos (e.g. taxa que assegure uma redução $\geq X\%$) Diferença em p.p. das taxas de retenção, desistência e/ou abandono do grupo de intervenção face ao grupo de controlo.	DGEEC Escolas e Agrupamentos
	Sucesso Escolar	Melhoria do resultado dos exames nacionais Melhoria de resultados nas disciplinas de ciência, matemática e/ou línguas estrangeiras (inglês, francês ou alemão)	Diferença entre a classificação média nos exames nacionais dos alunos do grupo de intervenção e a dos alunos do grupo de controlo. Porcentagem dos alunos do grupo de intervenção que concluem o ciclo de estudos no tempo teórico normal, comparando com a mesma	

³ Deverá ser possível validar o nível de alcance dos resultados mediante via fontes oficiais do Ministério de Educação - DGEEC, do Ministério do Trabalho e da Segurança Social - IEFP, Instituto Nacional de Estatística, entre outras entidades reconhecidas na medida pública, sempre que possível. Não havendo essa possibilidade, deverão ser dadas garantias de reconhecimento e fiabilidade das fontes utilizadas.

⁴ Quando a intervenção abranger todos os alunos de uma escola em determinado ano curricular e modalidade de ensino, podem também ser consideradas comparações com os valores históricos do indicador, entre os alunos da mesma escola/ano/modalidade, nos anos letivos mais recentes.

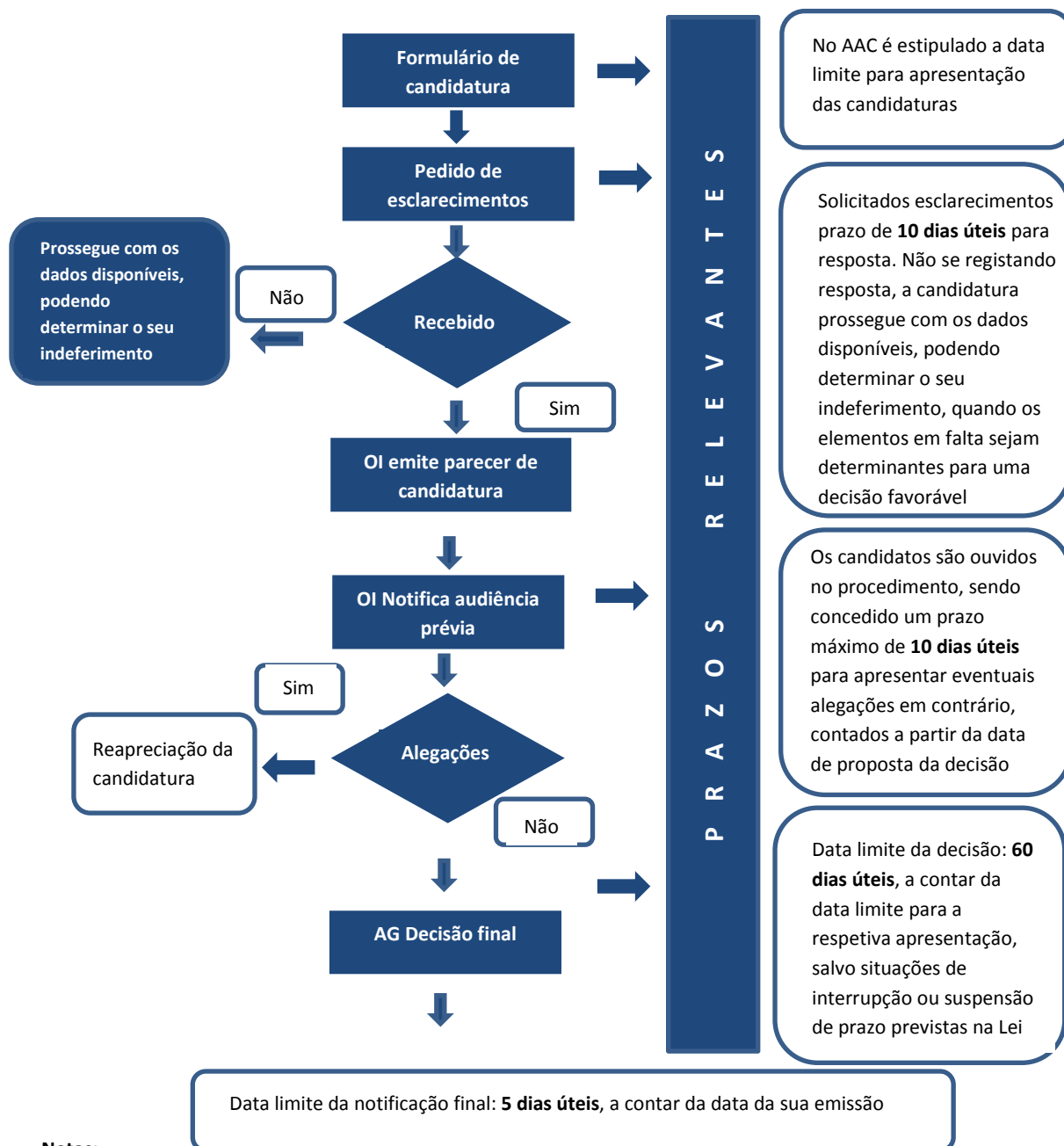
As comparações dos resultados médios da escola em exames nacionais de anos letivos diferentes devem ser feitas através das diferenças para as classificações médias nacionais dos respetivos anos.

Cofinanciado por:



		Redução do nº de alunos com avaliações negativas	<p>percentagem entre os alunos do grupo de controlo.</p> <p>Percentagem de alunos do grupo de intervenção com classificação final positiva nas disciplinas abrangidas pela intervenção, comparando com a mesma percentagem entre os alunos do grupo de controlo.</p>	
Formação	<p>Nível de qualificações</p> <p>Transição para o Mercado de Trabalho</p>	<p>Aumento da taxa de adultos abrangidos que aumentaram as suas qualificações</p> <p>Aumento da transição direta para o mercado de trabalho após a participação em ações de formação</p>	<p>(Nº de adultos do IEFP/Centros Qualifica que aumentaram as suas qualificações até ao término da operação /Nº de adultos do IEFP/Centros Qualifica que indiretamente beneficiaram da operação desde o seu início da operação) *100</p> <p>Cálculo efetuado tendo em conta a média dos resultados em cada centro abrangido no ano civil X e Y;</p> <p>O ponto de partida do indicador pode ter por base os dados IEFP do último ano letivo disponível ou média dos face ao histórico dos últimos 3 últimos anos.</p>	IEFP/ANQEP
Competências Digitais	<p>Reforço das competências digitais</p> <p>Redução da infoexclusão</p> <p>Promoção da cidadania digital</p>	<p>Aumento do número de adultos que adquiriram novas qualificações em competências digitais</p> <p>Aumento do número de cidadãos que acede aos serviços públicos <i>on-line</i>, na área da saúde, fiscal, da educação, da formação, da segurança social, da justiça, da cultura, do ambiente, etc.</p>	<p>Número de formandos certificados em ações desenvolvidas em alinhamento com os níveis previstos no quadro de referência europeu de competências digitais-DigComp2.1 (ou com o quadro nacional, logo que este esteja aprovado e publicado), que aumentaram as suas qualificações até ao término das operações, aferido pelo número de certificações obtidas face ao número de integrações efetuadas</p> <p>Número de certificações emitidas como mediadores digitais, até ao término das operações.</p> <p>Percentagem de cidadãos que começou a utilizar a administração pública digital, aferida dentre os cidadãos que obtiveram a certificação em competências em cidadania digital, até ao término das operações.</p>	IEFP

ANEXO V - Prazos e Procedimentos de Análise e Decisão de Candidaturas



Notas:

¹ Os procedimentos de análise e decisão das candidaturas são os constantes do disposto nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

² Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela autoridade de gestão.

³ A contagem dos prazos indicados é feita nos termos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou em anexo o Código do Procedimento Administrativo.

ANEXO VI – Deliberação n.º 18 / 2017

Deliberação n.º 18/2017

Sistema de financiamento específico da tipologia de operação 4.6 – Ações de inovação social para experimentação e teste de novas respostas na área educativa

Títulos de Impacto Social

O n.º 12 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, dispõe que, em situações excecionais, devidamente fundamentadas, pode a Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria (CIC Portugal 2020) fixar, para os projetos cofinanciados pelo Fundo Social Europeu (FSE), um sistema de financiamento específico, em derrogação do estabelecido nesse mesmo preceito.

Nos termos da alínea I) do n.º 1 do artigo 30.º do Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano (RECH), aprovado pela Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterado pelas Portarias n.ºs 181-A/2015, de 19 de junho, 190-A/2015, de 26 de junho, 148/2016, de 23 de maio, que o republica, e 311/2016, de 12 de dezembro, são elegíveis, no âmbito do Eixo Prioritário 4 – Qualidade e Inovação do Sistema de Educação e Formação, enquadrado na tipologia de operação 4.6 – Ações de inovação social para experimentação e teste de novas respostas na área educativa do Programa Operacional Capital Humano (POCH), as ações de inovação social para experimentação e teste de novas respostas na área educativa, em particular as desenvolvidas no âmbito da Iniciativa Portugal Inovação Social.

Atentas as suas especificidades, impõe-se fixar um sistema de financiamento específico para o instrumento de financiamento Títulos de Impacto Social.

Nesta conformidade, a CIC Portugal 2020 delibera, por consulta escrita, nos termos e ao abrigo do n.º 12 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e do artigo 6.º do seu regulamento interno, aprovado pela Deliberação n.º 83/2015, de 21 de dezembro, fixar o seguinte sistema de

financiamento específico aplicável ao instrumento de financiamento Títulos de Impacto Social:

- a) As Iniciativas de empreendedorismo e inovação social devem ser apoiadas por investidores sociais que financiem a totalidade da realização da intervenção e assumam o risco de não reembolso do financiamento pelo POCH, no caso de insucesso na obtenção dos objetivos contratualizados, constituindo-se como beneficiários sempre que os resultados sejam alcançados;
- b) Inexistência de adiantamento;
- c) O financiamento público só é concedido após a validação da obtenção dos resultados contratualizados, nos termos do calendário aprovado;
- d) Nos projetos com contratualização de múltiplos resultados, os pedidos de reembolso devem ser realizados de acordo com o calendário contratualizado para a obtenção de cada um desses resultados e as despesas deverão ser apresentadas resultado a resultado, recorrendo a chave de imputação sempre que existir partilha de custos entre resultados.

CIC Portugal 2020, 2 de outubro de 2017

O Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão

(Despacho n.º 2312/2016, publicado na 2.ª série do Diário da República de 16 de fevereiro)


Angelo Nelson
Rosário de Souza
2017.10.12
12:57:15 +01'00'

(Nelson de Souza)